

**COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA MB/MD Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Aprova as Normas do Sistema de Controle Interno da  
Marinha (SCIMB)

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o art. 26, § 1º e inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do SCIMB, que a esta acompanham.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 45/MB, de 24 de janeiro de 2013, conforme consta do anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, seção 1, Página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA DO BRASIL (SCIMB)  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Propósito

Art. 1º Estabelecer normas para o funcionamento do SCIMB, em consonância com o previsto nos Art. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCIEF), e Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Além dos dispositivos supramencionados, estas normas estão alinhadas às boas práticas previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União (CGU), que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Instrução Normativa (IN) nº 3, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e CGU, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Do Objetivos

Art. 2º São os seguintes os objetivos do SCIMB:

I - subsidiar o exercício do Comando/Direção Superior da Marinha do Brasil (MB);

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - contribuir com a melhoria da gestão e da qualidade do gasto público;

IV - propiciar aderência do gasto aos objetivos estratégicos da MB;

V - contribuir para a consecução do dever constitucional de prestar contas;

VI - avaliar o cumprimento de metas e execução de programas de governo;

VII - subsidiar os órgãos responsáveis pelo ciclo de gestão governamental, quais sejam, o Conselho do Plano Diretor (COPLAN) e o Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR);

VIII - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, para o atingimento dos objetivos estratégicos da MB; e

IX - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões superiores, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Estrutura

Art. 3º O SCIMB está estruturado para executar atividades de controle dos atos de gestão praticados, inclusive quanto a riscos e integridade, bem como prestar apoio ao SCIEF e ao Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º O SCIMB está estruturado conforme a seguir:

I - Estado-Maior da Armada (EMA):

a) como Órgão de Direção Geral, supervisionar e monitorar ações para atingir os objetivos estratégicos da MB;

b) estabelecer e implementar, no âmbito da MB, a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Integridade;

c) atender as demandas oriundas de órgãos extra-MB, que exercem atividades de controle, em coordenação com os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e o Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR), quando envolverem mais de um ODS; e

d) acompanhar as demandas oriundas de órgãos extra-MB, que exercem atividades de controle, que forem de responsabilidade específica de um ODS;

II - ODS:

a) assessorar o EMA nos assuntos afetos ao controle interno, a nível setorial, por meio de suas Diretorias Especializadas (DE) e Assessorias de Controle Interno (ACI);

b) atender as demandas oriundas de órgãos extra-MB, que exercem atividades de controle, em coordenação com o CCIMAR, quando afetas somente ao Setor; e

c) acompanhar as demandas oriundas de órgãos extra-MB, que exercem atividades de controle, em coordenação com o CCIMAR, que se refiram ao Setor;

III - Secretaria-Geral da Marinha (SGM), além das atribuições relacionadas no inciso II, atuar como Órgão Central do SCIMB, provendo assessoria e orientação aos demais integrantes do Sistema, no tocante as atividades relacionadas com:

a) orçamento, economia e finanças, patrimônio, sistemas digitais administrativos e contabilidade; e

b) normatização das atividades de controle interno, visando à otimização do fluxo de informações e a integração dos sistemas corporativos operados pelas DE do Setor SGM;

IV - Diretoria de Administração da Marinha (DAdM): assessorar as Organizações Militares (OM) nos assuntos afetos a licitações, acordos e atos administrativos;

V - Diretoria de Finanças da Marinha (DFM): atuar como Unidade Setorial, responsável pelas atividades de Administração Financeira, Contabilidade e Custos na MB;

VI - Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM): atuar como Unidade Setorial, responsável pelas atividades relacionadas ao Orçamento na MB;

VII - CCIMAR: atuar como Unidade Setorial de Controle Interno da MB, responsável pelas atividades nas áreas de controle interno da gestão, auditoria, consultoria, análise e prestação de contas;

VIII - OM da MB: responsáveis pelo controle interno sobre suas atividades administrativas e operacionais, com a participação de seus Agentes Responsáveis e Conselhos de Gestão;

IX - Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR): assessorar o Comandante da Marinha (CM), exercendo o mais elevado nível de controle da execução do Plano de Ação (PA), no âmbito da Administração Naval;

X - Conselho do Plano Diretor (COPLAN): assessorar o CM no trato dos assuntos relacionados com o Ciclo de Planejamento do Sistema do Plano Diretor (SPD), coadunando-se como mais um dos níveis de controle interno previstos pela Administração Naval; e

XI - ACI: criadas com o propósito de aperfeiçoar o controle interno da gestão nas OM e entidades vinculadas à MB.

Modelo de Três Linhas de Defesa

Art. 5º O SCIMB alinha-se ao modelo de "Três Linhas de Defesa", o qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas, como disposto na IN nº 3, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e CGU.

Art. 6º A "Primeira Linha de Defesa", composta por todas as OM da MB, é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a

garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da OM. Contempla os controles internos, que devem ser instituídos e mantidos pelos Agentes Responsáveis (Ordenador de Despesa, Agente Fiscal e Gestores) e o Conselho de Gestão, durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de suporte.

Art. 7º A "Segunda Linha de Defesa" é composta pelo EMA, ODS, representados pelas suas ACI, e suas respectivas DE. Tem por objetivo apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar as atividades de supervisão e de monitoração das ações desenvolvidas no âmbito da "Primeira Linha de Defesa", que incluem o gerenciamento de riscos, integridade, conformidade, controle orçamentário-financeiro, operacional, orientação e treinamento.

Parágrafo único. O COFAMAR e o COPLAN também integram a "Segunda Linha de Defesa".

Art. 8º A "Terceira Linha de Defesa" é representada pelo CCIMAR, que tem por atribuição prestar serviços de auditoria e consultoria, com base nos pressupostos de independência, autonomia técnica e objetividade, visando preservar e adicionar valor às OM e melhorar seus processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Estado-Maior da Armada e o Secretário-Geral da Marinha emitirão as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 10. Os ODS, no âmbito de suas áreas de atuação, poderão emitir instruções complementares a respeito da implementação de controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos, inclusive os que envolvem integridade, disciplinando os seus processos e observando a coerência com a legislação em vigor.

ALEXANDRINO MACHADO NETO

Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha

**PORTARIA MB/MD Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Marinha  
do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o art. 26, § 1º e inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Marinha do Brasil, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA MARINHA DO BRASIL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Definição, do Propósito e da Missão

Art. 1º Define-se Auditoria Interna Governamental, no âmbito da Marinha do Brasil (MB), como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada com o propósito de adicionar valor aos processos e operações das Organizações Militares (OM). Mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, auxilia na realização dos objetivos estratégicos e operacionais, com foco na verificação e melhora da eficácia dos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

Parágrafo único. A atividade de Auditoria Interna Governamental na MB é exercida pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR).

Art. 2º A missão do CCIMAR é assessorar o Comandante da Marinha (CM) e executar as atividades de Auditoria Interna Governamental, a fim de aprimorar o Controle Interno, preservar e agregar valor à gestão da MB.

Art. 3º Compete ao CCIMAR prestar o apoio ao Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no Inciso IV, do Art. 74, da Constituição Federal de 1988. Este apoio operacionaliza-se por meio da cooperação na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

Do Princípios Fundamentais

Art. 4º São os seguintes os princípios fundamentais a serem observados pelos auditores internos no exercício de suas atividades:

I - demonstrar integridade;

II - demonstrar competência e zelo profissional devido;

III - ser objetivo e livre de influências indevidas;

IV - estar alinhado com as estratégias, objetivos e riscos da organização;

V - estar devidamente posicionado e com recursos apropriados;

VI - demonstrar qualidade e melhoria contínua;

VII - comunicar-se com eficácia;

VIII - prestar avaliações baseadas em riscos;

IX - ser perspicaz, proativo e focado no futuro;

X - promover a melhoria organizacional; e

XI - manter a confidencialidade e respeitar o valor e a propriedade das

informações que recebe.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Independência e Objetividade

Art. 5º A atividade de auditoria interna deve ser independente, estando livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos seus resultados.

Art. 6º Os auditores internos têm o dever de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer a objetividade no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 7º Os auditores internos deverão avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 8º A fim de contribuir com a independência e objetividade da auditoria interna, é vedado aos auditores internos em exercício no CCIMAR:

I - implementar controles internos da gestão e gerenciar a execução da Política de Gestão de Riscos e do Programa de Integridade, no âmbito das unidades auditadas; e

II - exercer atividades próprias e típicas de gestão, ou outras que possam comprometer a sua atuação, tais como: participar de comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos de responsabilização, de perícias, de avaliação de bens ou em outras semelhantes, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria unidade de auditoria interna.

Da Organização e da Estrutura de Reporte

Art. 9º O CCIMAR, por ser órgão de assistência direta e imediata do CM, está subordinado diretamente ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), situação que possibilita a atividade de Auditoria Interna Governamental cumprir todas as suas responsabilidades livre de interferências. Assim, os auditores internos do CCIMAR, no exercício de suas funções, possuem livre acesso às instalações físicas das unidades auditadas, informações, registros, bancos de dados, sistemas relevantes e pessoas necessárias à condução dos trabalhos de auditoria.

Art. 10. As práticas profissionais empregadas para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria devem estar alinhadas, no que couber, às orientações constantes nas Normas e Manuais Técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e às boas práticas elencadas no Código de Ética, Princípios Fundamentais e Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

